



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Sixanas
para os devidos fins.

Em 26/10/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ruyten Martins

para relatar

Em 26/10/17

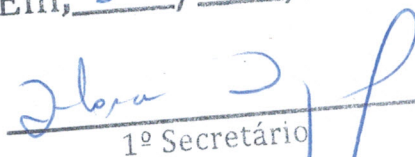
Presidente da Comissão de Localização e
Contribuição e Tributação



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30 / 10 / 2017


1º Secretário

OFÍCIO Nº 189/GG

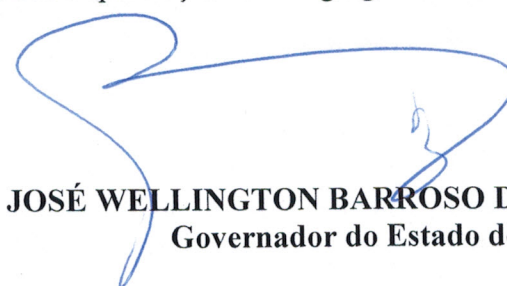
Teresina (PI), 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que, pelo presente Ofício, o Poder Executivo vem **retirar** o pedido de urgência constitucional no regime de tramitação e de apreciação do Projeto de Lei nº 40, de 03 de outubro de 2017, que ***“Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários e altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da Lei nº 4.254 de 27 de dezembro de 1988, da Lei nº 6.823, de 19 de maio de 2016 e da Lei Complementar nº 39, de 14 de junho de 2014”*** encaminhado à apreciação desta augusta Casa por meio da Mensagem nº 54/2017, mantendo, no entanto, a redação original da proposição.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, solicito apreciação desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

30 / 10 / 17
LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30 / 10 / 2017

[Assinatura]
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30 / 10 / 2017

[Assinatura]
1º Secretário

JOÃO DE DEUS (PT), deputado estadual, líder do governo com assento nesta Casa Legislativa, e outros deputados que subscrevem, **REQUEREM**, nos termos dos arts. 144 e 145, do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Ordinário do Governo nº 40/2017, encaminhado através da mensagem nº 54.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA,
em Teresina (PI), 27 de outubro de 2017.

Dep. **JOÃO DE DEUS**
PT

Fernando
Monteiro



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

MENSAGEM Nº 54/17

PROCESSO AL – 15290/17

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

PARECER

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos **Artigos 30, Inciso I, 47, Inciso VI, do Regimento Interno**, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os **Arts. 59 a 63, 139** e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, que **“Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários e alteram dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da Lei nº 4.254 de 27 de dezembro de 1988, da Lei nº 6.823, de 19 de maio de 2016 e da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2014”, através de Mensagem nº 54, de 03 de outubro de 2017 de autoria do Governo do Estado do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo **Art. 96, Inciso I, alínea “b” e Art. 105 do Regimento Interno e Art. 73, inciso III da Constituição Estadual.**

Trata-se de um **Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado** que foi submetido anteriormente à análise quanto aos aspectos regimentais, constitucionais, legais, jurídicos e à técnica legislativa na **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**, com parecer favorável conforme relatoria do **Dep. Fernando Monteiro** que propôs uma Emenda de Redação nos termos do art. 116, § 6º do Regimento Interno com vistas a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso de manifesto, concomitantemente nos mesmos termos do Diploma Legal, foi sugerida a Emenda Supressiva do inciso VI, do art. 20, inciso I.

O Projeto ora em análise, propõe a instituição do Programa de Recuperação de Crédito com inserção de propostas relativas a aumentos de tributos e autorização de operações de créditos para aportes aos Fundos de Previdência Social dos Servidores do Estado do Piauí, art. 25, inciso XII e art. 26 sem especificar a instituição financeira. Mercendo uma ampla discussão, haja vista, trazer no seu bojo, 03 (três) temas divergentes, controversos que precisam ser debatidos em detalhes e especificamente para o esclarecimento da sociedade piauiense.

A presente proposição foi analisada perante esta Comissão com fulcro no arcabouço legal que segue: **Lei nº 6.909 de 2016** que **“Dispõe sobre a cobertura de déficit financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí”**; **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, lei federal que **“Dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da CF e estabelece normas para a consolidação dos atos**

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo”; Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989; Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988; Lei nº 6.823, de 19 de maio de 2016 que “Autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa do Piauí – FECIDAPI”; a Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, que “Dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, policiais Militares e Bombeiros Militares, ativos e inativos, e dos Pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências” e a ADI 2872/PI.

Ressalto que, mediante polêmica com relação ao caráter de urgência da Mensagem nº 54/2017 enviada pelo Poder Executivo referente ao Projeto de Lei nº 40 de 03 de outubro de 2017, o qual cita o art. 76 da Constituição Estadual que estipula um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para tramitação e apreciação da proposição supracitada, o Governo do Estado encaminhou recentemente para esta Casa, o Ofício nº 189/GG de 30 de outubro de 2017, solicitando a retirada do pedido de urgência constitucional do Projeto de Lei nº 40/2017, mantendo a redação original da matéria, concomitantemente com a aprovação do Requerimento de autoria do Dep. João de Deus, líder do governo e com a subscrição de outros deputados em Plenário, que requereram nos termos dos arts. 144 e 145 do Regimento Interno, a apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** do PLO nº 40/2017, encaminhado através de Mensagem nº 54. Segue apensos ao Processo AL 15290/17, os referidos documentos.

Por fim, destaco que a referida proposição imposta pelo Poder Executivo vem impactar principalmente a sociedade piauiense afetando diretamente a vida dos consumidores, pois há um descompasso entre arrecadação do governo e despesas públicas, recaindo no bolso dos contribuintes a cobrança, ou seja, o cidadão terá de arcar com alíquotas majoradas. Com isso, o aumento dos combustíveis por exemplo, inevitavelmente aumentará os preços nos mais diferentes serviços, como fretes, produtos agrícolas que vão subir na mesa do consumidor nos supermercados, feiras, nas passagens rodoviárias, aéreas, transporte coletivo, nas grandes, médias, pequenas e microempresas e em outras áreas importantes como a Educação, Saúde, medicamentos, etc. Esse tem sido um dos principais instrumentos adotados pelo Poder Executivo para aumentar a arrecadação cujo custo será pago pela população. Na contramão, o governo não reduz seus gastos e repassa essa responsabilidade para o povo piauiense. Há um consenso positivo entre o consumidor e a classe empresarial no diz respeito ao aumento de impostos, o que promoverá um alto índice de desemprego, sonegação e retração do consumo, sendo contrários a esse proposição. Diante desse contexto, é crucial que o governo estadual, além de não aumentar mais os impostos, adote também medidas estruturais que contraponham os efeitos nocivos da adoção dessas medidas e permitam um ambiente justo de competitividade para o setor produtivo piauiense, visando o crescimento da economia e desenvolvimento social do Estado.

Eis, o Relatório.

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, manifesto-me pela aprovação da presente proposição com as alterações propostas abaixo:

PROPOSTA DE EMENDA Nº _____/_____, AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTO AS SEQUINTES EMENDAS SUPRESSIVAS E MODIFICATIVA.

EMENDAS SUPRESSIVAS

Art. 1º - Fica suprimido do inciso I, do art. 20 do Projeto de Lei nº 40 de 03 de outubro de 2017, o inciso VII;

Art. 2º - Suprimem-se os arts. 25, inciso XII e 26 do Projeto de Lei nº 40 de 03 de outubro de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - O inciso II, do art. 2º; O art. 3º; o art. 6º; o § único do art. 8 e o art. 9º do PLO nº 40/2107 ficam alterados para “até 10 de dezembro de 2017”.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 31 de outubro de 2017.

com Rubem
Dep. Luciano
Dep. Dr. Pessoa
Dep. Juliano
MAIORIA

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

Av. Marechal Castelo Branco, 201/Cabral/Teresina (PI)/CEP 64000-810/Fone (6) 3133-3022/Fax 86-3133-3183

Dep. Luciano

Rubem Martins



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO**

APROVADO

PARECER ALTERNATIVO

Em, ____/____/____

Deputado Cícero Magalhães - PT

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 54/GG, que: INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.257, DE 06 DE JANEIRO DE 1989, DA LEI Nº 4.254 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988, DA LEI Nº 6.823, DE 19 DE MAIO DE 2016 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 14 DE JULHO DE 2014.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por objeto instituir novo programa de recuperação de créditos tributários e alterar dispositivos das Leis estaduais nº 4.257, nº 4.254 e Lei Complementar nº 39/14.

O autor justificou alegando, entre outros argumentos, a finalidade de assegurar a melhoria da arrecadação tributária e a possibilidade de disponibilizar aos contribuintes uma alternativa para regularizarem suas pendências tributárias junto ao Fisco estadual.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que apreciou e aprovou a matéria com emenda apresentada pelo relator Dep. Fernando Monteiro. Em seguida fora designado o relator Dep. Rubem Martins nessa Comissão para análise do mérito.

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, nos termos dos incisos XII e XIII do artigo 62 do Regimento Interno, apresento este parecer que é diverso do relator, como forma de alternativa para discussão e votação nessa Comissão.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Portanto, emitimos o presente parecer alternativo por divergir, com a devida vênia, dos motivos e razões apresentadas no parecer do nobre relator, Dep. Rubem Martins, onde entendemos que seu parecer não merece prosperar.

Excelências, o projeto de lei em tem como base oportunizar aos contribuintes do estado opção para regularização tributária, necessitando de urgência para sua aprovação nessa Casa. Nesse sentido, igualmente existe a necessidade para a aprovação da medida arrecadatória de tributos.

Logo, manifesto-me pela aprovação da proposição nos exatos termos que fora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação do parecer alternativo
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 1 novembro de 2017.

Deputado **CÍCERO MAGALHÃES**
Membro titular da Comissão